



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

088

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.928/95

40 - Revogadoas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 15 dias após a publicação.  
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLOGICO CALDAS JUNIOR"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- 160 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLOGICO CALDAS JUNIOR, com sede na Av. Borges de Medeiros, 427, nesta cidade, com atividade de finalidade cultural sem fins lucrativos, de acordo com o previsto no artigo 24, VIII, da Lei Orgânica Municipal.
- 160 2o - O Convênio visa autorizar o Poder Executivo a realizar CONCURSO PUBLICO, promovido pela FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLOGICO CALDAS JUNIOR, para o preenchimento das vagas do Quadro de Provimento Efetivo, criado através da Lei Municipal 2.736, de 22 de dezembro de 1993.
- 160 3o - As despesas resultantes do Convênio, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Atividade 2.003- Manutenção e Serviços da Secretaria  
3.1.2.0- Material de Consumo  
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos

-1-



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

089

Artigo 40 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal, 14 de junho de 1995

*Ferulio*  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

LEI Nº 100/95 - LEI DE ORÇAMENTO

GERALDO BARCELLOS  
Secretário de Administração